

Portaria 14/2014 SG

Regulamenta o uso de crachá de identificação funcional e uniforme por parte dos(as) funcionário(as) da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará.

O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará e sua Diretoria, no uso de suas atribuições, considerando:

- A necessidade de criação de normativa visando tornar obrigatório o uso de crachá de identificação funcional e uniforme por parte dos(as) funcionário(as) da Ordem dos Advogados do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o uso obrigatório de crachá de identificação funcional e uniforme para as pessoas que ingressem e trabalhem na OAB/CE.

Art. 2º – O uniforme padrão para todos os funcionários da OAB/CE possui as seguintes características:

Homens	Mulheres
I - camisa azul;	I - camisa vermelha;
II - calça comprida preta	II - blazer preto;
III - sapato fechado.	III - calça comprida preta;
	IV - sapato fechado.

§1º – Será vedada a entrada e permanência na Instituição, do funcionário que estiver usando qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.).

§2º – Por se tratar de uma exigência da Ordem dos Advogados, o custo do uniforme, com exceção do sapato fechado, será absorvido pela instituição, sem qualquer ônus para o funcionário, sendo entregue 2 (dois) conjuntos no seu primeiro fornecimento, e 1 (um) conjunto adicional a cada semestre, considerando o desgaste do mesmo.

§3º – É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza.

Art. 3º – Camisas e outros itens de uniformes comissões, feiras, campanhas internas, eventos, etc., desde que previamente autorizados pela Diretoria, poderão ser utilizadas.

Art. 4º – O uso do uniforme será facultativo:

- a. aos advogados;
- b. ao administrador e gerente geral;

Art. 5º – O uso do uniforme será facultativo às sextas-feiras.

Art. 6º – Será vedada a entrada e permanência na Instituição, do funcionário que estiver usando:

- a. roupas muito coladas ao corpo ou muito decotadas;
- b. miniblusa, minissaia, bermuda ou short;
- c. chinelos ou sandálias (salvo com dispensa do uso de calçado emitido por profissional da saúde);
- d. quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressam qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania.

Art. 7º – O crachá de identificação funcional é de uso pessoal, intransferível e obrigatório quando do acesso, circulação e permanência nas dependências da OAB/CE.

Art. 8º – O crachá de identificação deverá ser emitido pelo setor de TI da OAB/CE

Art. 9º – Na hipótese de demissão ou dispensa do(a) funcionário(a) o crachá de identificação deverá ser obrigatoriamente devolvido à Administração da OAB/CE, sob pena de instauração de processo disciplinar.

